ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

PROJETO DE LEI N° 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR **DEP. SILVIA BENJAMIN**		PARTIDO **REPUBLICANO**
EMENDA Nº 550	TIPO DE EMENDA **APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA**	DATA

INCLUSÃO

Órgão: 33000 - Secretaria de Estado da Cultura
Unidade Orçamentária: 33902 - Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos
Programa/Ação: 5009 4243 Incentivo à Produção Artística e Cultural
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 13 392
GND: (03-Out)
Mod. 50
Fte:1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

[Meta Específica] transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para a Associação Paraibana de Bandas e Fanfarras, Regentes e Instrutores, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 03.143.839/0001-77, localizada no Estado da Paraíba, os recursos acima citados, para promover e apoiar a realização de Campeonato de Bandas e Fanfarras, Workshops e Treinamentos destinados a integrantes, regentes e profissionais da área de música.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

JUSTIFICATIVA

A emenda destina-se a promover e apoiar a realização de campeonatos de bandas e fanfarras, workshops e treinamentos destinados a integrantes, regentes e profissionais da área de música. Essa iniciativa visa fortalecer a cultura local, incentivar o desenvolvimento musical e proporcionar oportunidades de capacitação para os envolvidos. Além disso, busca estimular a integração comunitária, o aprimoramento técnico e a valorização da arte musical, beneficiando diretamente os participantes e a população, e promovendo o acesso à educação cultural de qualidade. Com isso, o município contribui para o crescimento das práticas musicais e culturais, além de oferecer alternativas de lazer e

aprendizado para diferentes faixas etárias.
Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).
Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).
Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025
Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração

Assinatura do Autor: